



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO BRITO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.12.1997.**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Capítulo I  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação específica e em conformidade com as diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. A ANEEL exercerá as suas competências segundo as normas específicas do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e legislação complementar subsequente, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Capítulo II  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria:

a) Secretaria-Geral;

b) Gabinete do Diretor-Geral; e

c) Assessoria de Imprensa. (***Alínea incluída pela Resolução ANEEL nº 116, de 29.11.2004***)

II - Procuradoria-Geral.

“III - Superintendências de Processos Organizacionais:

- Superintendência de Regulação Econômica;
- Superintendência de Estudos do Mercado;
- Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;
- Superintendência de Comunicação Social;
- Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração;
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade;
- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;
- Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;
- Superintendência de Planejamento da Gestão;
- Superintendência de Gestão Técnica da Informação;
- Superintendência de Relações Institucionais;
- Superintendência de Recursos Humanos;
- Superintendência de Administração e Finanças; e
- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.” (***Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004***)

IV - Auditoria Interna. (***Inciso incluído pela Resolução ANEEL nº 267, de 13.07.2001***)

## **Seção II**

### **Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica**

Art. 3º O funcionamento da Agência será apoiado nas Superintendências de Processos Organizacionais.

§ 1º As Superintendências de Processos Organizacionais serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL. (***Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004***)

§ 2º Os processos de regulação, fiscalização e outorgas serão coordenados e articulados por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE-I, e suas atividades e estrutura, quando existente, serão definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às

normas de organização da ANEEL. (**Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004**)

§ 3º O processo de gestão administrativa será coordenado e articulado por um Assessor de Diretoria, ocupante do cargo CGE-I, e suas atividades e estrutura de apoio, quando existente, serão definidas em atos próprios da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL. (**Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004**)

Art. 4º A gestão estratégica da Agência será desenvolvida no âmbito do Comitê de Planejamento Estratégico, liderado pelo Diretor-Geral e composto pelos Diretores, Procurador-Geral, Superintendentes de Processos Organizacionais, Auditor e Secretário-Geral. (**Alterado pela Resolução ANEEL nº 267, de 13.07.2001**)

### **Seção III Da Vinculação das Superintendências**

Art. 5º As Superintendências vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

I - Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição: Superintendência de Regulação Econômica; Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado.

II - Relações com o Mercado e Ouvidoria:

- Superintendência de Mediação Administrativa Setorial;
- Superintendência de Comunicação Social;

“III - Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

- Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos;” (**Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004**)

IV - Outorgas de Concessões e Autorizações:

- Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração; e
- Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição.

V - Fiscalização da Geração, Qualidade do Serviço e Econômico-financeira:

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; e
- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.

VI - Regulação Técnica e Padrões de Serviço:

- Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;
- Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;
- Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade;

“VII – Planejamento e Gestão Administrativa:

- Superintendência de Planejamento da Gestão;
- Superintendência de Gestão Técnica da Informação;
- Superintendência de Relações Institucionais;
- Superintendência de Recursos humanos;
- Superintendência de Administração e Finanças;

- Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.” (**Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004**)

Capítulo III  
DA DIRETORIA

**Seção I**  
**Da Composição**

Art. 6º A Diretoria da ANEEL é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 29 da Lei nº 9.427, de 1996.

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 7º Compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias relacionadas com as competências da ANEEL, bem como sobre:

I - planejamento estratégico da Agência;

II - políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III - nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

IV - designação de comissões de licitação e de processos administrativos disciplinares;

V - requisição de pessoal de empresas do setor elétrico para participação em comissões de trabalho;

VI - autorização, na forma da legislação em vigor, para o afastamento de servidores, do País, para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional imprescindíveis à missão institucional da Autarquia;

VII - designação do Diretor que presidirá cada audiência pública;

VIII - designação de ordenadores de despesas e de representantes da Autarquia para fins de prática de atos civis;

IX - aprovação de normas de organização;

X - alteração do Regimento Interno, nos itens relacionados à gestão administrativa da Autarquia e à vinculação das Superintendências de Processos Organizacionais, agrupadas por afinidade de atribuições;

XI - aprovação de pareceres jurídicos, inclusive para fins de publicação, quando envolverem matéria relevante e de interesse público;

XII - delegação eventual a Diretor para deliberar sobre assuntos relacionados às Superintendências de Processos Organizacionais;

XIII - requisição, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional;

XIV - solicitação de cessão, com ônus, de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

### **Seção III Das Reuniões Deliberativas**

Art. 8º A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três dos Diretores.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Geral ou seu substituto legal.

§ 2º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º As reuniões que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos do setor de energia elétrica e entre esses e consumidores, assim como a julgar infrações à lei e aos regulamentos, poderão ser públicas, a critério da Diretoria, permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obter as respectivas transcrições.

§ 4º As pautas das reuniões a que se refere o parágrafo anterior serão previamente notificadas aos interessados e publicadas no Diário Oficial da União, quando tiver de ser pública a reunião.

§ 5º A Diretoria definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas de organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 9º A Diretoria deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, três votos convergentes.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor-Geral, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

Art. 10. As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas em atas próprias, lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas pelos Diretores.

§ 1º A decisão sobre matéria de relevante interesse público terá súmula publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º As decisões sobre alteração do Regimento Interno, nos casos de competência da Diretoria, serão aprovadas por quatro votos favoráveis, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 11. A parte interessada em matéria apreciada pela Diretoria poderá requerer cópia autêntica do termo da decisão, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Art. 12. A Diretoria, observada a legislação vigente e este Regimento Interno, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

#### **Seção IV Da Secretaria-Geral**

Art. 13. À Secretaria-Geral compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I - organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

II - elaborar, para fins de publicação, as súmulas das deliberações, expedindo as comunicações aos interessados;

III - elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões e das audiências públicas.

Art. 14. A Secretaria-Geral será dirigida por Secretário-Geral, cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização.

#### **“Seção V Da Assessoria de Imprensa**

Art 14-A. Compete à Assessoria de Imprensa prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

I - redigir, condensar, titular, interpretar, corrigir ou coordenar matéria jornalística referente a ANEEL a ser divulgada ao público externo;

II - planejar, organizar, dirigir e eventualmente executar serviços de jornalismo, como os de ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada ao público externo;

III - coletar notícias ou informações no âmbito da ANEEL e preparar para divulgação ao público externo;

IV - revisar matérias jornalísticas referentes à ANEEL;

V - Apoiar os Diretores e Técnicos da ANEEL em seu relacionamento com qualquer veículo de comunicação;

VI - Atender a pedidos de informação feitos à ANEEL por profissionais de veículos de comunicação.

Art. 14-B. A Assessoria de Imprensa será dirigida por um Assessor de Imprensa, cujas atividades e estrutura necessária à sua execução serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização da ANEEL." (**Seção V e arts. 14-A e 14-B, incluídos pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004**)

#### Capítulo IV DOS DIRETORES

##### **Seção I Das Atribuições Comuns**

Art. 15. São atribuições comuns aos Diretores da ANEEL:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, da permissão e do ato de autorização, observando o disposto no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANEEL e legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Autarquia;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições delegadas;

V - executar as decisões tomadas pela Diretoria colegiada;

VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL;

VII - responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento do contrato de gestão.

##### **Seção II Das Atribuições do Diretor-Geral**

Art. 16. Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - representar a ANEEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - supervisionar o funcionamento da Autarquia em todos os seus setores e coordenar as Superintendências de Processos Organizacionais de sua responsabilidade;

IV - expedir os atos administrativos de competência da ANEEL;

V - firmar, em nome da ANEEL, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria;

VI - praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

VII - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais e homologar resultados dos concursos públicos, nomear, exonerar, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Diretor-Geral poderá delegar atos de gestão administrativa;

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor designado pela Diretoria.

### **Seção III Das Atribuições do Diretor-Ouvidor**

Art. 17. Ao Diretor-Ouvidor, apoiado pela Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, sem prejuízo das atribuições comuns aos membros da Diretoria, incumbe:

I - zelar, diretamente ou por meio dos órgãos estaduais descentralizados e conveniados, pela qualidade do serviço público de energia elétrica e supervisionar o acompanhamento da satisfação dos agentes e dos consumidores, segundo os padrões regionais;

II - receber, apurar e solucionar, diretamente ou por intermédio dos órgãos estaduais descentralizados e conveniados, as reclamações dos usuários de energia elétrica, por meio de processos de trabalho e decisão apropriados;

III - coordenar as ações de proteção e defesa dos consumidores de energia elétrica, de incumbência da ANEEL;

IV - coordenar o processo de antecipação e encaminhamento das necessidades e anseios de todos os agentes envolvidos;

V - contribuir para a implementação de mecanismos de compartilhamento com a sociedade, nos processos organizacionais ligados à regulação.

Parágrafo único. O Diretor-Ouvidor será o responsável final pela cobrança da correta aplicação de medidas estabelecidas para cada agente, no atendimento às reclamações de consumidores e demais envolvidos.

### **Seção IV Do Gabinete do Diretor-Geral**

Art. 18. O Gabinete do Diretor-Geral exercerá as seguintes atribuições básicas:

I - prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Geral;

II - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse;

III - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Autarquia.

Art. 19. O Gabinete do Diretor-Geral será dirigido por Chefe de Gabinete, nomeado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor-Geral organizar a assessoria e seu Gabinete, dando-lhes estrutura necessária à execução de suas atribuições, cujas atividades serão definidas em ato próprio da Diretoria e incorporadas às normas de organização.

## Capítulo V DA PROCURADORIA-GERAL

### Seção I Das Competências

Art. 20. Compete à Procuradoria-Geral:

I - assessorar juridicamente a Diretoria;

II - examinar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica e sobre os atos normativos da ANEEL;

III - examinar e aprovar as minutas de editais para licitações e concursos públicos, bem como dos respectivos contratos;

IV - pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre todas as questões jurídicas referentes a licitações e contratos;

V - propor à Diretoria a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da ANEEL;

VI - interpretar as leis e orientar a Diretoria na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas com a Autarquia;

VII - exercer a representação judicial da Autarquia, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

### Seção II Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 21. Ao Procurador-Geral incumbe:

I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Autarquia;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores;

III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANEEL;

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria-Geral, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições.

Capítulo VI  
DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

**Seção I**  
**Das Atribuições Básicas**

Art. 22. São atribuições básicas das Superintendências de Processos Organizacionais:

I - promover as ações necessárias à implementação, pela ANEEL, das políticas e diretrizes do governo federal para o setor de energia elétrica;

II - participar do Comitê de Planejamento Estratégico da Autarquia, nos termos deste Regimento Interno e das normas de organização;

III - estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar o seu acompanhamento e avaliações periódicas;

IV - subsidiar a elaboração e a avaliação periódica do Contrato de Gestão;

V - acompanhar e informar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho constantes do contrato de gestão relativos à respectiva área de competência;

VI - elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

VII - promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

VIII - propor os ajustes e as modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANEEL, no que se refere às atribuições da área;

IX - coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

X - receber e manter os bens patrimoniais da ANEEL, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

XI - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

XII - executar as atividades conexas com suas atribuições, incumbidas ou delegadas.

**Seção II**  
**Das Atribuições Específicas das Superintendências**

Art. 23. Constituem atribuições específicas das Superintendências:

I - de Regulação Econômica, executar as atividades relacionadas ao processo de estabelecimento dos valores iniciais, dos reajustes e das revisões de tarifas de energia elétrica;

II - de Estudos Econômicos do Mercado, executar as atividades relacionadas aos processos de supervisão do mercado, com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, e estabelecimento de regras e procedimentos para encargos intra-setoriais;

III - de Mediação Administrativa Setorial, executar as atividades relacionadas aos processos de consulta aos agentes econômicos, a consumidores de energia elétrica e à sociedade e de atendimento a suas reclamações;

IV - de Comunicação Social, executar as atividades relacionadas aos processos de informação e educação institucionais dos agentes e consumidores, de comunicação com os agentes setoriais e consumidores e demais segmentos da sociedade, dando publicidade aos atos da Autarquia;

V - de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, aprovar estudos e projetos e determinar o aproveitamento ótimo e as atividades de hidrologia relativas aos aproveitamentos de energia hidrelétrica promovendo seu gerenciamento nos termos da legislação vigente; **(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004)**

VI - de Licitação e Controle de Contratos e Convênios, realizar os processo licitatórios da Agência, controlar os contratos de bens e serviços, bem como os convênios firmados pela ANEEL e dar orientação e suporte às áreas quanto aos procedimentos licitatórios; **(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004)**

VII - de Concessões e Autorizações de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões e autorizações de geração de energia elétrica, leilões de energia elétrica para a comercialização destinada às concessionárias de distribuição no âmbito da contratação regulada, bem como gerir os contratos de concessão e autorizações de geração, inclusive de uso de bem público; **(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004)**

VIII - de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, executar as atividades relacionadas ao processo de licitação, outorga e contratação de concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão e de distribuição de energia elétrica e gerir os respectivos contratos de concessão e de permissão; **(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 116, de 29/11/2004)**

IX - de Fiscalização dos Serviços de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões e autorizações de geração de energia elétrica;

X - de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações de serviços e instalações de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

XI - de Fiscalização Econômica e Financeira, executar as atividades relacionadas ao processo de controle e fiscalização econômico-financeira e contábil das concessões, permissões e autorizações dos serviços e instalações de energia elétrica;

XII - de Regulação dos Serviços de Geração, executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização, referentes aos serviços e instalações de geração de energia elétrica;

XIII - de Regulação dos Serviços de Transmissão, executar as atividades relacionadas aos processos de estabelecimento de critérios e supervisão do acesso ao sistema de transmissão e de regulamentação, normatização e padronização, referentes aos serviços de transmissão;

XIV - de Regulação dos Serviços de Distribuição, executar as atividades relacionadas aos processos de estabelecimento de critérios e supervisão do acesso aos sistemas de distribuição e de regulamentação, normatização e padronização referentes aos serviços de distribuição;

XV - de Regulação da Comercialização da Eletricidade, executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização referentes à atividade de comercialização de energia elétrica e ao atendimento do consumidor;

XVI - de Planejamento da Gestão, executar as atividades relacionadas aos processos de auditoria da qualidade dos processos internos e de controle de gestão, cumulativamente com a função de secretaria do Comitê de Planejamento Estratégico da Autarquia;

XVII - de Gestão Técnica da Informação, executar as atividades relacionadas ao processo de gestão da informação, no âmbito interno e externo à Autarquia;

XVIII - de Relações Institucionais, executar as atividades relacionadas aos processos de comunicação com os segmentos da sociedade, representados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades e organismos nacionais e internacionais, mediante articulação institucional, inclusive para estabelecimento e acompanhamento de convênios de cooperação técnica e de descentralização de atividades;

XIX - de Gestão de Recursos Humanos, executar as atividades relacionadas ao processo de gestão de recursos humanos, com vistas a compor, manter e desenvolver o efetivo de recursos humanos da Autarquia;

XX - de Administração e Finanças, executar as atividades relacionadas aos processos de gestão de recursos financeiros e materiais e do patrimônio da Autarquia.

#### “CAPÍTULO VI-A DA AUDITORIA INTERNA

Art. 23-A Constituem atribuições básicas da Auditoria Interna:

I - acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados ao setor de energia elétrica, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a adequação do gerenciamento empreendido;

III - examinar a elaboração do Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública Federal, analisando e avaliando periodicamente os resultados alcançados e as metas pactuadas;

IV - analisar e avaliar a execução orçamentária quanto a conformidade, os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto a economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

VI - exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas;

VII - otimizar a execução de auditorias efetuadas na ANEEL;

VIII - examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais;

IX - avaliar o desempenho dos processos organizacionais, estimulando o aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, incentivando a eficiência no uso dos recursos e compatibilizando as competências das Superintendências;

X - elaborar as propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

XI - promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizada em termos de inovações, processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

XII - coordenar as atividades dos recursos humanos da área, bem como a racionalização do uso dos recursos técnicos e materiais, buscando a efetividade dos serviços executados;

XIII - receber e manter os bens patrimoniais da ANEEL necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e

XIV - praticar os atos de gestão administrativa e executar as atividades conexas com suas atribuições.

Art. 23-B. O Auditor Interno será nomeado pelo Diretor-Geral conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A estrutura necessária à execução das atribuições da Auditoria Interna será definida em ato próprio da Diretoria e incorporada às normas de organização.” **(Capítulo VI-A e os arts. 23-A e 23-B, incluídos pela Resolução ANEEL nº 267, de 13.07.2001)**

Capítulo VII  
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria da ANEEL expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I - definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Superintendências de Processos Organizacionais;

II - fixar os termos do Código de Ética da Autarquia;

III - definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados à Secretaria-Geral e ao Gabinete do Diretor-Geral;

IV - detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANEEL;

V - estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria colegiada, por ela definidos.

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 9º deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Autarquia.

Art. 25. Os atos administrativos da ANEEL serão expressos sob a forma de:

I - atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II - resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III - resoluções de alteração do Regimento Interno;

IV - portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

V - comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VI - despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da Agência;

VII - pareceres de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência;

VIII - ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

IX - instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

Parágrafo único. As resoluções e portarias serão expedidas pelo Diretor-Geral; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções e despachos serão emitidos pelos Diretores e pelos Superintendentes de Processos Organizacionais, e os pareceres, pelos técnicos encarregados da análise e instruções dos processos.

Art. 26. Os contratos, inclusive os de concessão e permissão, os convênios, seus aditivos e outros termos de interesse da Autarquia serão celebrados ou rescindidos pelo Diretor-Geral, após autorização da Diretoria.

### Capítulo VIII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 27 O Contrato de Gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da ANEEL e será negociado com o Ministro de Estado de Minas e Energia e assinado com todos os Diretores da Autarquia.

§ 1º O Contrato de Gestão deverá contemplar, além dos elementos fixados no art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto de constituição da Agência, o procedimento relativo à avaliação do desempenho da ANEEL e à prestação de contas da sua Diretoria.

§ 2º Qualquer alteração das cláusulas do Contrato de Gestão, do interesse da Agência, deverá ser justificada pela Diretoria e, se acolhida pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, será efetivada mediante a assinatura do correspondente Termo de Aditamento.

§ 3º O Contrato de Gestão e seus eventuais aditamentos serão publicados no Diário Oficial União.

### Capítulo IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 28. O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ANEEL, será precedido de audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 2.335, de 1997, que será realizada pela Diretoria, segundo o disposto neste Capítulo.

§ 1º Em data, local e horário previamente divulgados em ato do Diretor-Geral, o Diretor designado para presidir a audiência ouvirá os depoimentos das partes interessadas.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores à matéria sob apreciação, o presidente da audiência procederá de forma que possibilite a ouvida de todas as partes interessadas.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

§ 4º Os trabalhos da audiência pública serão relatados em ata resumida, que será assinada pelo presidente da audiência e pelas partes ou seus representantes habilitados e publicada no Diário Oficial da União.

§ 5º As atas, os depoimentos escritos e documentos conexos serão mantidos em arquivo, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que os requererem.

§ 6º A Diretoria da ANEEL publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados com a convocação e realização da audiência.

Capítulo X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria da ANEEL, observado o disposto no art. 10, § 2º.

Art. 30. As normas de organização, expedidas pela Diretoria da ANEEL, que versem sobre matérias de interesse dos agentes econômicos do setor elétrico, ou sobre direitos e obrigações dos consumidores de energia elétrica, serão publicadas no Diário Oficial da União.